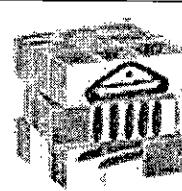




**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
ESTRATÉGICA
ESCRITÓRIO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS**



PROJETO AMIGO DA SOCIOEDUCAÇÃO

MAIO/2019



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERALDO MAGELA PIRAUÁ

OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAÚJO

CHEFIA DE GABINETE
ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO

DIRETORIA-GERAL
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

Elaboração

Marília Cerqueira Lima

Promotora de Justiça

12º Promotoria de Justiça da Capital

Natasha Alves de Gusmão

Analista do Ministério Pùblico de Alagoas

Thiago Alves da Silva

Técnico do Ministério Pùblico

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	01
2. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DO PROJETO	02
3. JUSTIFICATIVA.....	03
4. PROJETO.....	06
4.1. NOME DO PROJETO.....	06
4.2. OBJETIVO GERAL.....	06
4.3.OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	06
4.4. PRINCIPAIS PARTES INTERESSADAS.....	07
4.5. PRAZO DE EXECUÇÃO.....	07
5. DESCRIÇÃO DO TRABALHO.....	08
6. INDICADORES E METAS DO PROJETO.....	11
6.1. INDICADORES DE ESFORÇO.....	11
6.2. INDICADOR DE RESULTADO.....	11
7. ACOMPANHAMENTO DO PROJETO.....	11
8. RESULTADOS ESPERADOS.....	12
9. CONCEITOS.....	13

APRESENTAÇÃO

O Projeto AMIGO DA SOCIOEDUCAÇÃO, elaborado pela 12ª Promotoria de Justiça da Capital – Infância e Juventude, com a colaboração dos parceiros adiante nominados, tem como objetivo desenvolver ações em um sistema de cooperação com órgãos e instituições governamentais (1º setor) em conjunto com o empresariado alagoano (2º setor), que, a partir do preenchimento dos requisitos de comprometimento e idoneidade pré-definidos, possam promover os direitos fundamentais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas nos regimes semiaberto e de internação no Município de Maceió, por meio da efetivação e melhorias na respectiva política de atendimento.

A entidade privada que contribuir com doações de sua produção (ex: roupas de cama e banho, camisetas, utensílios em plástico e etc) e com a realização de serviços para as Unidades de Internação e de Semiliberdade existentes na Capital, mediante ação fiscalizatória e durante um período pré-determinado, receberá do Procurador-Geral de Justiça junto com o Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Selo simbólico de instituição socialmente responsável, denominado “Amigo da Socioeducação”.

Ressalve-se que esse selo não implicará em qualquer vantagem fiscal ou administrativa para a entidade privada.

Pontue-se que o tema “selo de responsabilidade social” é objeto do Projeto de Lei 8224/2017, em tramitação na Câmara dos Deputados, cujo objetivo é justamente atestar a responsabilidade social e ambiental de empresas brasileiras, que, mediante a sua ação empresarial e preenchidos determinados requisitos, tragam benefícios diretos à sociedade.

Busca-se, com este Projeto, o envolvimento de diversos segmentos da sociedade nas questões afetas à socioeducação e a consequente mobilização da opinião pública em favor de um segmento extremamente discriminado e estigmatizado, sendo essa uma das diretrizes da política de atendimento disposta no art. 88 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente).

Almeja-se, dessa forma, o assumir da corresponsabilidade da família, da sociedade e do Poder Público na promoção prioritária dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, sem se admitir quaisquer formas de discriminação, exploração, crueldade e opressão, com respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, enquanto fundamento da doutrina da proteção integral, definida na Carta Constitucional de 1988, em especial no seu art. 227, *caput*.

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DO PROJETO

O Projeto "Amigo da Socioeducação" encontra-se plenamente alinhado ao objetivo estratégico contido no Plano Geral de Atuação do Ministério Público de Alagoas consistente em "Promover a Proteção da Criança e do Adolescente".

Ao propor uma maior interação da sociedade - representada, neste caso, pelo empresariado e industriais alagoanos - com as questões afetas ao bem-estar de adolescentes e jovens adultos em cumprimento de medidas socioeducativas, almeja-se o aprimoramento dos mecanismos de proteção desses indivíduos e a estruturação do sistema de garantias dos direitos da infância e da juventude, em evidente consonância com as iniciativas estratégicas abaixo descritas.

Objetivo Estratégico	Estratégia	Iniciativa Estratégica
Promover proteção da Criança e do Adolescente	5.1. Buscar a implementação das políticas públicas de atendimento integral e de proteção à criança e ao adolescente.	5.1.3. Fortalecer e integrar a estrutura do Ministério Público com o intuito de aprimorar os mecanismos de proteção dos direitos e interesses de crianças e adolescentes do Estado de Alagoas. 5.1.7. Elaborar e implementar projeto para a implantação e a estruturação do Sistema de Garantias dos Direitos da Infância e da Juventude.

JUSTIFICATIVA

Durante visitas regularmente realizadas às Unidades de Internação da Capital, decorrentes das atribuições da 12ª Promotoria de Justiça da Capital, foram constatadas diversas e frequentes deficiências relativas ao atendimento aos direitos oferecido aos socioeducandos.

Apesar dos esforços intentados pela Administração Pública, através na Direção das Unidades, e pelo Ministério Público na fiscalização destas, a escassez de recursos ainda ocasiona privações de todas as ordens, as quais, por sua vez, promovem o desvirtuamento da aplicação da medida socioeducativa, de modo a atingir não apenas a liberdade dos adolescentes e jovens adultos, mas também direitos fundamentais que devem ser protegidos, independentemente da situação de conflito com a lei.

Quanto à estrutura, pode-se exemplificar a circunstância de privação retromencionada, ao observarmos a existência de alojamentos insalubres e desprovidos de elementos básicos para uso dos internos, tais como roupas de cama e banho, produtos de higiene, dentre outros.

O aspecto das Unidades como um todo também não é adequado. Não há reformas e reparos constantes de modo a atender às necessidades da demanda, que é crescente, bem como capazes de suprir o próprio desgaste natural, que exige manutenção contínua.

No que concerne às atividades psicopedagógicas oferecidas aos socioeducandos, observa-se também intensa precariedade. O efetivo técnico afigura-se insuficiente para a promoção de atendimento individualizado. É evidente a carência de atividades curriculares e extracurriculares. Inexiste, atualmente, oferta de cursos profissionalizantes, havendo, no momento, iniciativas pontuais.

Em oposição a essa escassez generalizada, há setores da sociedade que precisam lidar com "sobras" ou excedentes próprios das atividades que desenvolvem. É o caso do industrial e do empresariado.

Estes, com a finalidade de alcançarem suas metas e excelência na qualidade de produtos e serviços frente ao consumidor, trabalham com uma renovação constante, gerando excedentes, que, por sua vez, necessitam de nova destinação, mas que, em certas ocasiões, sequer a vislumbram.

Vê-se, portanto, que deficiências encontradas em determinados setores da Administração Pública podem ter seu suprimento auxiliado pela sociedade, a partir de interesses que entram em comunhão, sem que haja prejuízo a nenhum dos envolvidos.

Dispõe o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, alinhado a definição do art. 227, *caput* da Constituição Federal, que “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”, consagrando, desta forma, a chamada proteção integral.

Para tanto, necessária a conscientização acerca da existência dessa corresponsabilidade, legalmente prevista, entre Estado, família e sociedade na promoção dos direitos e garantias fundamentais de crianças e adolescentes, em quaisquer situações que em se encontrem - o que abrange o conflito com a lei -, sem se admitir nenhuma forma de discriminação; ao contrário, sendo promovidas e asseguradas todas as oportunidades e facilidades para facultar o desenvolvimento destes, em condições dignas de existência, devendo, assim, serem divulgadas as boas práticas com o escopo de estimulá-las e reproduzi-las.

Não se pretende, com isso, estabelecer a substituição da Sociedade pelo Estado na realização dos deveres a este cabíveis. Almeja-se, tão somente, demonstrar a possibilidade de cooperação como efetivação da corresponsabilidade, ressaltando-se, ainda, que eventual melhora na intervenção e tratamento conferido aos socioeducandos pode representar maior inclusão, que, por sua vez, trará reflexos benéficos diretos no convívio social, como a diminuição da criminalidade. Na realidade é a representação concreta da dinâmica da sociedade, que é cíclica.

Nesse contexto, em sintonia com uma tendência atual de reconhecimento e estímulo de boas práticas voluntárias, o Projeto Amigo da Socioeducação propõe a condecoração, mediante a entrega do Selo “Amigo da Socioeducação”, pelo Ministério Público Estadual, àqueles que exercem a atividade empresarial e industrial, que se propuserem e efetivamente contribuírem para a melhoria das Unidades de Internação e de Semiliberdade da Capital, mediante doações de produtos e serviços, auxiliando, assim, no processo de socioeducação dos adolescentes e jovens adultos em cumprimento de medidas privativas e restritivas da liberdade, respectivamente.

Frise-se que, para fazer *jus* a tal reconhecimento, é necessário que os que aderirem a este Projeto preencham requisitos formais preestabelecidos em Ato próprio, a fim de se garantir a lisura e transparência do programa. Ademais, durante todo o período de execução haverá o acompanhamento constante do Representante Ministerial junto à Superintendência de Medidas Socioeducativas - SUMESE, Órgão Estatal diretamente envolvido, local onde serão

realizados o recebimento, a triagem, o acondicionamento e a destinação das doações.

4. PROJETOS

4.1. NOME DO PROJETO

AMIGO DA SOCIOEDUCAÇÃO

4.2. OBJETIVO GERAL

O Projeto “Amigo da Socioeducação” tem como objetivo geral promover a proteção do jovem em conflito com a lei que se encontre cumprindo medida socioeducativa privativa ou restritiva da liberdade, estando em consonância com o objetivo institucional de promoção dos direitos da criança e do adolescente, constante no Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado de Alagoas.

4.3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 4.3.1 - Criação e regulamentação do Selo “Amigo da Socioeducação”;
- 4.3.2 - Mobilização e conscientização junto à sociedade quanto à cultura da corresponsabilidade na socioeducação, focando na desmitificação e sensibilização de parceiros;
- 4.3.3 - Controle e acompanhamento das doações de produtos e serviços em parceria com a Superintendência de Medidas Socioeducativas - SUMESE;
- 4.3.4 - Análise da participação das empresas e indústrias envolvidas como critério de aferição de boas práticas;
- 4.3.5 - Reconhecimento e estímulo à realização de boas práticas, através de evento para entrega do Selo Amigo da Socioeducação, como consagração da responsabilidade social das empresas e indústrias envolvidas na rede de solidariedade social.

4.4. PRINCIPAIS PARTES INTERESSADAS

- Adolescentes e jovens em conflito com a lei no Estado de Alagoas;
- Ministério Público Estadual;
- Juizado da Infância e da Juventude da Capital;
- Defensoria Pública do Estado de Alagoas;
- Secretaria Estadual de Prevenção à Violência (SEPREV);
- Superintendência de Medidas Socioeducativas (SUMESE);
- Federação das Indústrias do Estado de Alagoas – FIEA;
- Empresariado;
- Sociedade Civil.

4.5. PRAZO DE EXECUÇÃO

12 meses.

5. DESCRIÇÃO DO TRABALHO

AMIGO DA SOCIOEDUCAÇÃO OBJETIVOS: 4.3.1 - Criação e regulamentação do selo “Amigo da Socioeducação”;						
Nº	Ação	Início	Términ o	Respon sável (is)	Produto	Custos R\$
1	Realização de estudo sobre regulamentação e legalidade do selo	MAIO 2019	JUNHO 2019	Dra. Marília Cerqueira, Natasha Gusmão e Thiago Alves	Ementa de ATO PGJ regulamentando o Selo “Amigo da Socioeducação”	2.352,16
2	Criação da resolução que institui o selo “Amigo da Socioeducação”	JUNHO 2019	JULHO 2019	Dra. Marília Cerqueira, Natasha Gusmão e Thiago Alves	Proposta de ATO PGJ regulamentando o Selo “Amigo da Socioeducação”	2.352,16
3	Aprovação do ATO PGJ regulando o “Selo Amigo da Socioeducação”	JULHO 2019	AGOSTO 2019	Procurador-Geral de justiça	Publicação no diário oficial de ATO PGJ regulamentando o Selo “Amigo da Socioeducação”	2.352,16
						Subtotal 7.056,47
OBJETIVOS: 4.3.2 - Mobilização e conscientização junto à sociedade quanto à cultura da corresponsabilidade na socioeducação, focando na desmitificação e sensibilização de parceiros;						
1	Elaboração de material de campanha para divulgação no site	AGOSTO 2019	AGOSTO 2019	Dra. Marília Cerqueira, Natasha Gusmão e Thiago	Identidade visual do selo “Amigo da Socioeducação”	

	institucional e nas redes sociais			Alves em parceira com a Diretoria de Comunicação		
2	Campanha de divulgação do selo "Amigo da Socioeducação"	AGOSTO 2019	SETEMBRO 2019	Marília Cerqueira, Natasha Gusmão e Thiago Alves	Campanha de divulgação do selo "Amigo da Socioeducação"	
3	Evento de lançamento do "Amigo da Socioeducação"	SETEMBRO 2019	SETEMBRO 2019	Marília Cerqueira, Natasha Gusmão e Thiago Alves	Evento de lançamento do selo e reconhecimento dos primeiros voluntários	
4	Reuniões para sensibilização e captação de parceiros através da apresentação dos projetos ao empresariado.	MAIO 2019	ABRIL 2020	Marília Cerqueira, Natasha Gusmão e Thiago Alves	A adesão do empresariado na proposta de assumir a corresponsabilidade, desmistificando a socioeducação	
					Subtotal	7.056,47

OBJETIVOS: 4.3.3 - Controle e acompanhamento das doações de produtos e serviço em parceria com a Superintendência de Medidas Socioeducativas - SUMESE;

Nº	Ação	Ínicio	Término	Responsável (is)	Produto	Custos
1	Controle e acompanhamento das	MAIO/2019	ABRIL 2020	Marília Cerqueira, Natasha	Relatório mensal de execução dos	

	doações de produtos e serviços em parceria com a Superintendência de Medidas Socioeducativas - SUMESE;			Gusmão e Thiago Alves	serviços e destinação dos produtos	
					Subtotal	7.056,47

OBJETIVOS: 4.3.4 - Análise da participação das indústrias e empresas envolvidas como critério de aferição de boas práticas;

1	Análise das doações e serviços para aferição do merecimento, conforme critérios estabelecidos na resolução de criação e instituição do Selo	FEVEREIRO 2020	MARÇO 2020	Marília Cerqueira, Natasha Gusmão e Thiago Alves	Apresentação de relatório com empresas e indústrias que receberão o Selo "Amigo da Socioeducação"	
2	Evento de entrega do Selo "Amigo da Socioeducação"	ABRIL 2020	ABRIL 2020	Marília Cerqueira, Natasha Gusmão e Thiago Alves	Consagração da responsabilidade social com a efetiva entrega do Selo "Amigo da Socioeducação"	
					Subtotal	7.056,47
					Total	28.225,88

6. INDICADORES E METAS DO PROJETO

6.1. INDICADORES DE ESFORÇO

INDICADOR	DESCRIÇÃO	META
Contato com empresas e indústrias para participação do Selo “Amigo da Socioeducação” por meio de doação de serviços e produtos	Mede o número de ofícios, reuniões, e-mails pelos quais contatamos com empresas e indústrias para participação do Selo “Amigo da Socioeducação” por meio de doação de produtos e serviços	40

6.2. INDICADOR DE RESULTADO

INDICADOR	DESCRIÇÃO	META
Empresas e indústrias que efetivamente contribuíram com doações de produtos e serviços.	Empresas e indústrias que efetivamente contribuíram com doações de produtos e serviços para o Sistema Socioeducativo	20

7. ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

O acompanhamento das ações do projeto será realizado através das reuniões com presença dos órgãos envolvidos, palestras *in loco*, expedição de recomendações, desenvolvimento de protocolos que facilitem a comunicação entre as instituições, além da formulação de kit digital para adesão por outras promotorias de justiça.

Será encaminhado mensalmente relatório de execução à Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – MPAL.

8. RESULTADOS ESPERADOS

Como resultado imediato, almeja-se que as doações de produtos e serviços advindas do Terceiro Setor promovam melhorias nas condições gerais das Unidades de Internação e de Semiliberdade da Capital, possibilitando que, em curto período de tempo, direitos básicos dos internos, como ambiente salubre, digno, práticas de lazer, profissionalização, esporte e cultura sejam efetivados.

Em última análise, como resultado mediato, busca-se a construção de uma rede solidariedade a partir do processo de conscientização social, iniciado com o estímulo às boas práticas e com o reconhecimento e divulgação destas, numa perspectiva de garantia de direitos, permeada pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da não-discriminação e do interesse superior da criança.

Natashia A. de Gusmão

Gerente do Projeto

9. CONCEITOS

- **Projeto:** é um processo ou empreendimento temporário e único, consistindo de um grupo de atividades coordenadas para se alcançar um objetivo, normalmente um produto ou serviço, conforme requisitos específicos, incluindo limitações de tempo, custo e recursos.
- **Área Estratégica:** órgão diretamente responsável pela demanda da qual o projeto se originou.
- **Gestor do Projeto:** pessoa ou órgão que atuará como gerente do projeto para atingir os objetivos do projeto.
- **Motivação:** justificativa do desenvolvimento do projeto, com os insumos que levaram a situação atual e as linhas básicas do objetivo geral do projeto.
- **Objetivo Geral do Projeto:** objetivo institucional a ser atingido. O objetivo geral sempre, que estará em consonância com as diretrizes institucionais.
- **Objetivos Específicos:** rol de produtos ou serviços decorrentes da execução do projeto.
Referem-se às etapas intermediárias que deverão ser cumpridas no curso do projeto.
- **Ações:** atividades específicas que permitem alcançar os objetivos específicos.
- **Indicadores e metas:** instrumentos utilizados para a mensuração do desempenho das ações, permitindo controlar o andamento do projeto.
- **Responsável:** agente ou órgão, dentro dos recursos do projeto, que executará diretamente a ação.
- **Resultados:** são os produtos e/ou serviços a serem alcançados com a execução do projeto.

10. ANEXOS

Projeto de Lei 8224/2017.

PROJETO DE LEI , DE 2017.

(Do senhor Francisco Floriano)

“Cria o Selo Empresa Cidadã”.

O CONGRESSO NACIONAL de decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Selo Empresa Cidadã.

Art. 2º. Fica criado o Selo Empresa Cidadã, com o objetivo de atestar a responsabilidade social e ambiental das empresas brasileiras.

Art. 3º. O Selo Empresa Cidadã poderá ser concedido às empresas que atenderem os seguintes critérios:

I - atuar eticamente em suas atividades produtivas;

II – promover investimentos sociais através de doações filantrópicas;

III - compartilhar capacidade gerencial e técnica;

IV - desenvolver programas de voluntariado empresarial;

V – instituir iniciativas de marketing social e de desenvolvimento de ações comunitárias na região em que está presente;

VI - contribuir para o debate sobre política pública colaborando no desenvolvimento de políticas fiscais, educacionais, produtivas e ambientais;

VII - respeitar os direitos dos funcionários;

VIII – estabelecer parceria com associações ou fundações;

IX - estar em dia com as contribuições sociais;

X - oferecer condições dignas de trabalho;

XI - cumprir a lei trabalhista”.

Art. 4º O Selo Empresa Cidadã será concedido pelo órgão federal competente, mediante solicitação do empresário.

Parágrafo único. O órgão federal competente poderá credenciar às empresas para avaliar os empreendimentos que pleitearem o Selo Empresa Cidadã e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

Art. 4º O Selo Empresa Cidadã terá validade por dois anos, podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria do órgão federal competente.

Parágrafo único. Na hipótese do empresário, durante o prazo de validade de que trata este artigo, descumprir os critérios que autorizaram a concessão do Selo, o órgão federal competente deverá cassar o direito de uso do Selo.

Art. 5º As despesas decorrentes das análises e vistorias necessárias para a concessão do Selo Empresa Cidadã serão custeadas mediante o pagamento, pelo empresário, de preço público ou tarifa, conforme o caso.

Art. 6º O empresário poderá usar o Selo Empresa Cidadã como lhe aprouver, na promoção da sua empresa e produtos.

Art. 7º Os critérios técnicos específicos para a certificação e os procedimentos para a obtenção do Selo de que trata esta Lei serão estabelecidos em regulamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de lei é motivar as empresas a atuar de forma socialmente responsável. A globalização exerce forte pressão externa para a prática da responsabilidade social corporativa.

Com o crescente interesse empresarial em desenvolver atividades sociais e devido ao reconhecimento da importância desse tema para os negócios, cada vez mais as companhias estão buscando novas formas de agregar valor social às suas atividades.

Organismos internacionais como a ONU e OMC, através do programa chamado “Global Compact”, estão incentivando empresas de todo o mundo a adotar códigos de conduta e princípios básicos relacionados à preservação do meio ambiente, às condições de trabalho e o respeito aos direitos humanos.

A responsabilidade social nasce do compromisso da organização com a sociedade da empresa dentro do ecossistema social, em que sua participação vai mais além do que apenas gerar empregos, impostos e lucros. O equilíbrio da empresa dentro do ecossistema social depende basicamente de uma atuação responsável e ética em todas as frentes, em harmonia com o equilíbrio ecológico, com o crescimento econômico e com o desenvolvimento social.

Instituições como a Fundação Abrinq, Instituto Ethos, Grupo de Institutos, Fundações e Empresas (Gife) e Rede de informação do Terceiro Setor (Rits), foram criadas com o objetivo de destacar a importância das ações sociais para os negócios e para a sociedade.

A ação empresarial deve buscar trazer benefícios para a sociedade, propiciar a realização profissional dos empregados, promover benefícios para os parceiros, e para o meio ambiente.

Diante da concorrência internacional e do nível de desenvolvimento das empresas estrangeiras, faz se necessário às empresas brasileiras observarem padrões sociais, ambientais, trabalhistas mínimos exigidos no comércio internacional para preservar a competição.

Além do ganho econômico, as empresas que aderirem as premissas da responsabilidade social terão um ganho ainda maior com o fortalecimento da imagem da empresa e aumento da preferência do consumidor.

Espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2017.

Deputado FRANCISCO FLORIANO (DEM/RJ)